



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO COM O OBJETIVO DE INTERCÂMBIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BASES DE DADOS, CONHECIMENTOS E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE CONTROLE, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE.

Por este instrumento de acordo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão constitucional autônomo, previsto nos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica nº 16.168 de 11/dez/2007, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74.674-015, telefone (62) 3228-2500, doravante denominado simplesmente **TCE/GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Celmar Rech**, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão da administração direta do Estado conforme art. 3º, I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, doravante denominada simplesmente **CGE/GO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado-Chefe, **Henrique Moraes Ziller**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de sistemas de informação, bases de dados, conhecimentos e a cooperação técnico-operacional relacionadas às ações de controle, gestão de riscos e demais eixos do Programa de *Compliance* Público (PCP),



visando ao desenvolvimento institucional, ao compartilhamento de experiências, treinamento de recursos humanos, otimização de recursos e à transferência mútua de tecnologias.

1.2. O compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos serão realizados mediante a implementação de projetos e atividades de interesses comuns, inclusive por meio de cursos ou ações de capacitação.

1.3. A transferência de tecnologias dar-se-á mediante a disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

§1º Os partícipes, neste ato e em comum acordo, definem, para início das atividades objeto do presente Termo, o interesse no intercâmbio dos seguintes sistemas de informação:

I - Cessão do SGA – Sistema de Gestão de Auditorias e Trilhas ao TCE/GO, com os respectivos códigos fontes e manuais, sistema de propriedade da CGE/GO;

II - Disponibilização de acesso à CGE/GO do QLIK SENSE – Sistema de elaboração de painéis e relatórios de propriedade do TCE/GO, por meio da disponibilização de usuário e senha à CGE para acessos aos painéis disponibilizados em fluxo de acesso próprio;

III - Para disponibilização de novos painéis no fluxo da CGE, será concedido acesso ao Data Center do TCE-GO para inclusão dos arquivos de QLIK, que serão implantados pela Gerência de TI. Os painéis enviados pela CGE devem ser acompanhados de e-mail com documentação do item para o portfólio de painéis do TCE-GO.

§2º. Conforme disposto no plano de trabalho poderá ser estabelecida a capacitação de servidores do TCE/GO e da CGE/GO na área de gestão de riscos e demais eixos do Programa de *Compliance* Público (PCP), com vistas à transferência de conhecimentos e boas práticas para a implantação desses mecanismos nos respectivos órgãos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO



2.1. O compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, entre os partícipes, dar-se-á:

I - Desde que haja conveniência, e que os ônus sejam de responsabilidade de cada partícipe, pela liberação dos servidores para ministrar palestras/aulas ou cessão de espaço físico;

II - Por meio do fomento da produção do conhecimento, sobretudo o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionadas para os trabalhos de Controle e Fiscalização.

2.2. A transferência de tecnologias, entre os partícipes, dar-se-á:

I - Na cessão, não onerosa, do uso dos sistemas de informação de sua propriedade;

II - Na cessão de programa de sistemas informatizados, nos termos do item “a”, englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver;

III - No aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;

IV - Na capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;

V - No desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

VI - Na formação de equipes conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle interno ou externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes, de acordo com a capacidade operacional de cada órgão.

2.3. O acesso recíproco a dados e informações de sistemas informatizados, diretamente na base de dados ou mediante a habilitação de servidores com o fornecimento de login e senha para



acesso remoto ou presencial, ou ainda por qualquer outro meio ou solução que venha a ser adotado pelos partícipes, poderá ser franqueado, observando-se:

I - O acesso direto às bases de dados a que se refere este item será viabilizado sempre que for indispensável ao correto e adequado exercício das competências dos órgãos partícipes, arcando o órgão interessado com os custos eventualmente envolvidos;

II - O acesso a dados e informações quando fornecido mediante a habilitação de servidores para o acesso remoto de sistemas ou o acesso direto às bases de dados, será operacionalizado e/ou supervisionado pelas unidades de Informação Estratégica de ambas as organizações, com o apoio de suas unidades de TI;

III - O acesso às bases de dados a que se refere este item somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação e mediante autorização prévia e expressa da Presidência do TCE-GO e do Secretário de Estado-Chefe da CGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. A CGE/GO e o TCE/GO desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada matéria, de acordo com a capacidade operacional de cada órgão, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, os procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - São atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, desde que devidamente identificado, em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

II - viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;



III - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

V – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Sexta;

VI- notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.2. Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Termo de Cooperação, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

§1º. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, até a entrada em vigência da Lei nº 13.709/2018, deverão adotar providências no sentido de:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);



II – comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);

III – formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

§2º. A Gerência de Tecnologia da Informação do TCE-GO e Assessoria de Inteligência em Controle Interno da CGE-GO ficam encarregadas, nos respectivos órgãos, do tratamento de dados pessoais e de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 41 c/c art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;

5.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

5.3. Para efeitos do compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, os partícipes definirão cronograma de atividades a serem desenvolvidas, conforme oportunidade e conveniência;

5.4. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;



5.5. Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. A execução e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá, por parte do TCE/GO, à Secretaria de Controle Externo, e por parte da CGE/GO, à Subcontroladoria de Controle Interno e Correição.

§1º. Os servidores responsáveis pela execução e acompanhamento do convênio poderão ser indicados por portaria específica dos partícipes.

§2º. A Secretaria de Controle Externo do TCE/GO e a Subcontroladoria de Controle Interno e Correição da CGE/GO terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo de Cooperação Técnica, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§3º. As ações que venham a se desenvolver em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que requeiram formalização jurídica para sua implantação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e



específicos para cada caso, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CGE/GO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e o TCE/GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico de Contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

11.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





12.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes dos presente Termo de Cooperação.

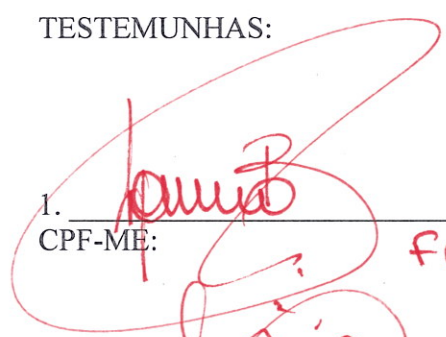
Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

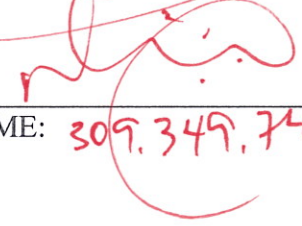
Goiânia, 26 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro **CELMAR RECH**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF-ME: **Flávio L.R. SILVA**  
**842.553.457-68**

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF-ME: **309.349.741-87**  
**MARCOS ANTONIO BORGES**



**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2019**

**1 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Título do Plano de Trabalho	Período de Execução	
	Início	Término
Trata-se de Plano de Trabalho para a implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do Estado.	Novembro/2019	Novembro/2024
<b>Valor Total</b>	-	-
Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades, eventualmente realizadas pelos celebrantes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste acordo.		
<b>Introdução</b>		
O presente plano de trabalho busca descrever um planejamento de atividades que intentam realizar o Tribunal de Contas do Estado e a Controladoria-Geral do Estado. Em resumo, a celebração do acordo visa promover a cooperação técnico-científica, operacional (fiscalização) e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as instituições visando o intercâmbio de sistemas de informação, à capacitação, à qualificação e ao treinamento de recursos humanos, por meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS-TCE/GO e a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE/GO, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.		
<b>Objetivo geral</b>		
De forma ampla, o propósito é promover a troca de experiências e o intercâmbio de Sistemas de Informação e de Bases de Dados e o aperfeiçoamento do quadro de servidores das instituições.		
<b>Objetivos específicos</b>		
Espera-se a cessão pela CGE/GO do Sistema de Informação que gerencia as trilhas de auditoria e a comunicação automática com os jurisdicionados. (SGA - Sistema de Gestão de Auditorias e Trilhas Eletrônicas)		
Planeja-se autorizar a utilização pela CGE, por meio de usuário e senha, do sistema QCLICK SENSE já em utilização pelo TCE-GO.		
Almeja-se a capacitação e a transferência de <i>know how</i> ao TCE/GO da metodologia de gestão de riscos e demais eixos do Programa de <i>Compliance</i> Público (PCP) já em implementação no Poder Executivo estadual pela CGE/GO.		
Cooperação técnico-operacional relacionadas às ações de controle visando a otimização de recursos e transferência mútua de tecnologias.		
<b>Justificativa do Projeto</b>		
A celebração deste acordo de cooperação possibilitará uma desejada integração entre as instituições de controle interno e externo, objetivando a mitigação de retrabalhos de fiscalização e otimização de recursos, de ambas as partes. A cessão mútua de Sistemas Informatizados foca na diminuição de gastos que aquisições		



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

demandariam, tanto do lado do TCE/GO quanto da CGE/GO, dotando os órgãos de ferramentas que automatizarão rotinas e procedimentos.

### Resultados esperados

- a) Cessão do SGA - Sistema de Gestão de Auditoria, de propriedade da CGE/GO para o TCE/GO.
- b) Disponibilização de acesso, via usuário e senha, da plataforma QCLICK SENSE à Controladoria-Geral do Estado.
- c) Transferência da metodologia de gestão de riscos e demais eixos do Programa de Compliance Público (PCP) adotada no âmbito do Poder Executivo estadual pela CGE e a capacitação aos técnicos do TCE/GO.
- d) Realização de atividades em caráter colaborativo.

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Citamos, no objetivo geral deste plano de trabalho, que o propósito da celebração do presente acordo de cooperação é promover a troca de experiências e o intercâmbio de Sistemas de Informação e de Bases de Dados e o aperfeiçoamento do quadro de servidores das instituições.

Sendo assim, descreveremos um provável cronograma de atividades a serem desenvolvidas, mas que dependerão, como destacado anteriormente, da oportunidade e da conveniência das partes.

Atividades	Data Prevista
Reunião entre as áreas técnicas de Tecnologia da Informação do TCE/GO e CGE/GO para viabilizar a instalação dos Sistemas de Gestão de Auditoria e operacionalização do QLIK SENSE.	1º Trimestre /2020. Conforme agenda a ser definida pela equipe
Capacitação e transferência de <i>know how</i> na área de gestão de riscos e demais eixos do Programa de Compliance Público (PCP)	De acordo com a disponibilidade das equipes da CGE/GO e TCE/GO.
Realização de treinamentos e atividades relacionadas às ações de controle em caráter colaborativo, de acordo com a capacidade operacional de cada órgão.	Durante toda a vigência do instrumento.

Goiânia, 26 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **CELMAR RECH**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



## ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018

2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Por este instrumento de acordo, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO, órgão constitucional autônomo, previsto nos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica nº 16.168 de 11 de dezembro de 2007, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74.674-015, telefone (62) 3228-2500, representado pelo seu Presidente, Conselheiro CELMAR RECH, a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE-GO, órgão da administração direta do Estado conforme art. 3º, I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, representado pelo seu Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado Substituto, MARCOS TADEU DE ANDRADE, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, inscrito no CNPJ/ME nº 02.292.266/0001-80, representado por seu Presidente Desembargador WALTER CARLOS LEMES, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – PR/GO, com sede nesta cidade de Goiânia-GO, na Av. Olinda, Edifício Rosângela Pofahi Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada pela sua Procuradora-Chefe em exercício, MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, titular do Ofício da Educação na PR/GO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MPE/GO, com sede nesta Cidade, na Avenida Fued José Sebba, qd. A-6, lts. 15/24, Jardim Goiás, inscrito no CNPJ-ME sob o nº 01.409.598/0001-30, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, AYLTON FLÁVIO VECHI, com a Coordenação da área da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional, representada pela Promotora de Justiça CRISTIANE MARQUES DE SOUZA e, como testemunhas, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade de Goiânia, neste ato representado por seu Governador RONALDO DE RAMOS CAIADO; a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, com



sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n° 03, Setor Central, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.697/0001-11, representada pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUCE**, com sede nesta Cidade de Goiânia, na Av. Anhanguera, n° 1630, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.705/0001-20, neste ato representada pela sua Secretária Prof<sup>a</sup>. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer sistemática de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos a serem destinados às escolas para reforma e aquisições de equipamentos e mobiliários,

**RESOLVEM** celebrar o 2° Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n° 07/2018, de modo que o TCE-GO e a CGE-GO integrem a parceria na qualidade de partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica n° 07/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do Estado de Goiás:

[...]

3. Por meio da Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO:

3.1. Estabelecer, conforme Plano de Ações de Controle- POAC, inspeções das obras e serviços de engenharia relativa às escolas estaduais contempladas com recursos oriundos da aplicação deste Termo de Cooperação Técnica;

3.2. Assegurar que no Eixo IV - Gestão de Riscos do Programa de *Compliance* Público - PCP, em desenvolvimento na Secretaria de Estado da Educação, sejam incluídos os riscos inerentes a essa atividade;

3.3. Implementar nas escolas estaduais beneficiadas o projeto Auditoria Cívica de modo a fomentar o controle social e contribuir no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia relacionados.



4. Por meio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

4.1. Estabelecer em sua matriz de propostas de fiscalização a realização de ações de controle externo visando o acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados às escolas estaduais decorrentes deste Termo de Cooperação;

4.2. Utilizar os sistemas de informações e de inteligência disponíveis, a exemplo do ALICE, para subsidiar e acompanhar os procedimentos licitatórios relacionados às reformas das escolas estaduais, dando conhecimento ao jurisdicionado dos indícios identificados para atuação em caráter orientativo e pedagógico;

4.3 Elaborar manual ou cartilha de orientação técnica quanto à regular aplicação dos recursos públicos, englobando as áreas de licitação, orçamento, fiscalização da obra e prestação de contas.

4.4. Atuar em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado no desenvolvimento de ações que fomentem o controle e a participação social no que concerne à utilização de recursos públicos nas escolas estaduais.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO, como condição de eficácia, se dará:

2.1. Pelo MPF no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer em até 20 (vinte) dias contados daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Pelo MPE/GO no Diário Oficial do MP-GO-DOMP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

2.3. Pelo TCE/GO no Diário Eletrônico de Contas do TCE/GO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – o presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, passando a integrar o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2018.



Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Aditivo em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Goiânia, 09 de dezembro de 2019.

**CELMAR RECH**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**MARCOS TADEU DE ANDRADE**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado Substituto

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA**

Procuradora-Chefe em exercício da PR/GO / Titular do Ofício da Educação na PR/GO

**AYLTON FLÁVIO VECHI**

Procurador-Geral de Justiça de Goiás

**CRISTIANE MARQUES DE SOUZA**

Promotora de Justiça Coordenadora da Área da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional do MP/GO

## TESTEMUNHAS

**RONALDO CAIADO**

Governador do Estado de Goiás

**APARECIDA DE PATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação